

OFÍCIO N° 221/2023

São Domingos/GO, 21 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Ismael Silva Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
São Domingos – GO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a proposição em anexo, que **“Autoriza o Município de São Domingos a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI às famílias instaladas nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, e dá outras providências”**, para que, na forma regimental seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

GILVANIR CARDOSO DOS REIS:01543051111
Assinado de forma digital por
GILVANIR CARDOSO DOS REIS:01543051111
Dados: 2023.07.25 10:50:39 -03'00'

GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
25 | Julho | 2023


Projeto de Lei 25/2023, de 21 de julho de 2023.

“Autoriza o Município de São Domingos a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI às famílias instaladas nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, e dá outras providências”.

GILVANIR CARDOSO DOS REIS, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Domingos autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, às famílias beneficiárias de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, nos termos deste artigo.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se "Projeto de Assentamento de Reforma Agrária" um conjunto de unidades de produção rural, estabelecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com o objetivo de promover a reforma agrária e a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º somente será concedida em relação à primeira transferência de propriedade dos imóveis situados nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.

Parágrafo único - Considera-se como primeira transferência de propriedade aquela que se efetiva no momento da formalização do contrato de compra e venda ou da transmissão do título de domínio do imóvel rural pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) aos beneficiários dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.

Art. 3º - A isenção do ITBI previsto nesta Lei será condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos beneficiários dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária:

I - O imóvel rural deve estar localizado em um dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária regularmente constituídos no Município de São Domingos;

II - O beneficiário não pode ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural no Município;

III - O beneficiário deve utilizar o imóvel rural como sua moradia e para fins de exploração agrícola, pecuária ou agroindustrial, de forma direta, pessoal e produtiva;

IV - O beneficiário não pode ter sido beneficiado com isenção de ITBI em transferências anteriores de imóveis rurais.

Art. 4º - Para fazer jus à isenção prevista nesta Lei, o beneficiário dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária deverá apresentar requerimento ao órgão competente do Município, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Contrato de compra e venda ou outro instrumento de transferência do imóvel rural;

II - cópia do título de propriedade do imóvel; e

III - Declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural no Município;

Art. 5º - O Município de São Domingos promoverá a divulgação desta Lei e dos requisitos para obtenção da isenção do ITBI aos beneficiários dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, por meio de campanhas educativas e disponibilização de informações em seus canais oficiais de comunicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de julho de 2023.

GILVANIR CARDOSO
DOS REIS:01543051111

Assinado de forma digital por GILVANIR
CARDOSO DOS REIS:01543051111
Dados: 2023.07.25 10:51:04 -03'00"

GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o presente projeto de lei que **“Autoriza o Município de São Domingos a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI às famílias instaladas nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, e dá outras providências”**, para apreciação e votação por vossas excelências.

A Reforma Agrária é um importante instrumento para promover a justiça social no campo, garantindo o acesso à terra a milhares de famílias que dependem da atividade agrícola como meio de subsistência e desenvolvimento econômico. Nesse contexto, os Projetos de Assentamento de Reforma Agrária assumem um papel fundamental ao possibilitar o assentamento dessas famílias em áreas rurais, fornecendo-lhes condições fornecidas para a prática da agricultura e pecuária, com vistas à sua integração social e.

A isenção do ITBI é um incentivo necessário e justo para que os beneficiários dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária possam obter a propriedade de seus imóveis rurais sem o ônus financeiro deste imposto. Dessa forma, busca-se assegurar a regularização fundiária dessas áreas, confiante para a consolidação dos assentamentos e o fomento da produção agrícola, ao mesmo tempo em que se promove a justiça fiscal para as famílias de baixa renda, que muitas vezes não confiou de recursos para arcar com esse tipo de cultivo.

Cabe ressaltar que a proposta de isenção será concedida somente em relação à primeira transferência de propriedade do imóvel rural. Essa medida visa garantir que o benefício alcance aqueles que realmente poderiam do apoio público para adquirir seu imóvel, ao mesmo tempo em que se evita abusos ou situações que não condizem com os princípios da Reforma Agrária.

Além disso, é importante destacar que a presente proposta se encontra em consonância com a Constituição Federal, que assegura o direito à propriedade, bem como com o Estatuto da Terra e outras legislações que visam promover a justiça agrária e o desenvolvimento sustentável do meio rural.

Ressalta-se ainda que a isenção do ITBI não implicará em pagamento para o erário municipal, uma vez que a arrecadação desse imposto é substituída pelo ganho social propiciado pela regularização fundiária, incremento da produção agrícola e melhoria das condições de vida das famílias assentadas.

Portanto, acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá significativamente para o fortalecimento da Reforma Agrária em nosso Município, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento rural e a justiça fiscal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em prol do bem-estar das famílias beneficiárias dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária de São Domingos.

Razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Por este motivo, entendemos que a aprovação da presente matéria seja necessária, razão por que solicitamos a aprovação dos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de julho de 2023.

GILVANIR CARDOSO
DOS
REIS:01543051111
GILVANIR CARDOSO DOS REIS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GILVANIR CARDOSO DOS
REIS:01543051111
Data: 2023.07.25 16:51:20 -03'00'